



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4233/2018**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Regida pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 em seu art. 24, XXX e suas alterações, Lei n.º 11.947, de 16 de Junho de 2009 e Resolução n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução de n.º 04/2015.

**ÓRGÃO:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

**Objeto:**

*Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação da Merenda Escolar, em atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.*

**Data da Abertura:** 17/12/2018

**Horário:** 09h00min (nove horas) Fuso Horário Local  
(Chapada dos Guimarães/MT)

**Local:**

A Apresentação e Abertura dos Documentos de Habilitação e dos Projetos de venda, da presente **CHAMADA PÚBLICA** será realizada em sessão pública, na Sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Av. Perimetral, esquina c/ Penn Gomes, Bairro; Bom Clima, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.

**End. para retirada do Edital:**

O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: [www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br](http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br), na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

**Informações:**

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração- Telefone: (65) 3301-1570.  
Atendimento:  
- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.  
- Presencial: 12:00 às 18:00h.  
E-mail: [licitachapada@gmail.com](mailto:licitachapada@gmail.com)



## SUMÁRIO

<b>EDITAL</b> .....	<b>3</b>
1. PREÂMBULO .....	3
2. DO OBJETO .....	3
3. DO OBJETIVO GERAL .....	3
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	3
5. DA DATA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA .....	4
6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES .....	5
7. DA HABILITAÇÃO .....	7
8. DA PROPOSTA .....	8
9. DO PREÇO PESQUISADO .....	10
10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO .....	10
11. DOS RECURSOS .....	12
12. DO RESULTADO .....	12
13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO .....	12
14. QUANTIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS .....	13
15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E DO LOCAL DE ENTREGA .....	13
16. DA VIGÊNCIA .....	15
17. DO CONTRATO .....	15
18. DO PAGAMENTO .....	15
19. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES .....	17
20. DOS FATOS SUPERVENIENTES .....	17
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	17
22. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	18
23. DO FORO .....	19
24. DOS ANEXOS .....	19
<b>ANEXOS</b> .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA DE VALORES PESQUISADOS .....	20
ANEXO II – DA PROPOSTA .....	33
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. ....	37
<b>ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO</b> .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
4 CLÁUSULA QUARTA–DO CONTRATO .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
5 CLÁUSULA QUINTA– DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
7 CLÁUSULA SÉTIMA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
8 CLÁUSULA OITAVA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
9 CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
10 CLÁUSULA DÉCIMA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
11 CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2018**

**1. PREÂMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 383/2018, de 17 de Setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da Associação Municipal dos Municípios – AMM, torna público, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital e convidam os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar a apresentarem propostas de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS sob a modalidade de Chamamento Público, para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório:**

**2. DO OBJETO**

**2.1. Constitui objeto do presente chamamento público o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação da Merenda Escolar, em atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.**

**3. DO OBJETIVO GERAL**

**3.1 Objetivo:** Promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade como o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003 e a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE por meio da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

**3.2 Legislação Aplicável:** Regida pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 em seu art. 24, XXX e suas alterações, Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 e Resolução n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução de n.º 04/2015.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar do presente chamamento público os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.236, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

**4.1.1** Fica proibida a participação de CORRETORES, haja vista se tratar de Chamamento Público com a finalidade de favorecer os produtores da agricultura;



**4.2** O interessado em participar do certame poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma por meio do seu representante legal.

**4.2.1** Qualquer manifestação em relação ao chamamento público fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração.

**4.2.1.1** No caso de procuração particular, deverá ser reconhecida firma em cartório, conferindo ao procurador, poderes para receber intimações, propor, desistir ou não de recursos, devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social.

**4.2.1.2** Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, é necessário à apresentação de documento de identificação e cópia autenticada do contrato social.

**4.3** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento:

- a) Pessoa Jurídica que figure como ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta no município de Chapada dos Guimarães/MT.
- b) Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outra licitante, também participante do certame.
- c) A pessoa jurídica que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) As proponentes que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- e) Pessoa Jurídica cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório.
- f) A proponente que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando do certame.

**4.4** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural é de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução n.º 26/2013 – FNDE/MEC); O limite de compra deverá ser controlado pela Entidade Executora e o limite de venda deverá ser controlado pelo agricultor familiar fornecedor;

**4.5** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de Chamamento Público e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital;

## **5. DA DATA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA**



**5.1** A Apresentação e Abertura dos Documentos de Habilitação e dos Projetos de venda ocorrerão no dia **17 de dezembro de 2018, as 09h00min**, Sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Av. Perimetral, esquina c/ Penn Gomes, Bairro; Bom Clima, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.

**5.2** Os envelopes contendo **Projeto de Vendas** poderão ser entregues a partir da data de publicação do Edital, diretamente na sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT – Endereço: Rua Tiradentes, nº 166 - Centro – Chapada dos Guimarães/MT, e **serão abertos na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital**, os participantes da Chamamento Público nº 005/2018 deverão apresentar 02 (DOIS) ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários à Habilitação (envelope 1) e o Projeto de Venda (**Anexo II**) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (envelope 2);

## **6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com este Edital, no local e horário determinados.

**6.2** Declarada aberta à sessão pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o(os) interessados entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, **não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.**

**6.3** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2018  
RAZÃO SOCIAL GRUPO FORMAL/GRUPO INFORMAL - AGRICULTOR  
ENDEREÇO, TELEFONE  
DATA/HORA: 17/12/2018 ÀS 09:00 HS.**

**6.4** O envelope do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações.

**ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2018  
RAZÃO SOCIAL GRUPO FORMAL/GRUPO INFORMAL - AGRICULTOR  
ENDEREÇO, TELEFONE  
DATA/HORA: 17/12/2018 ÀS 09:00 HS.**

**6.5** Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, após, o ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.



**6.6** Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em cópias acompanhados dos originais, cópias autenticadas em cartório ou decorrentes de publicações em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legíveis, sob pena de INABILITAÇÃO.

**6.7** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal;

**6.8** Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupo da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

**6.9** Os participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada;

**6.10** As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes;

**6.11** Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no Edital.

**6.12** Os documentos do Envelope nº 01 serão examinados e dados a conhecer aos participantes presentes, facultando-se a estes rubricá-los na presença dos presentes, que também os autenticará;

**6.13** A Comissão Pré-designada examinará os documentos de habilitação e julgarão habilitadas todos os participantes que atenderam integralmente aos requisitos exigidos neste Edital;

**6.14** Somente serão abertos os envelopes das propostas das entidades julgadas habilitadas, sendo os respectivos envelopes devolvidos às inabilitadas, devidamente lacrado;

**6.15** Após a abertura dos envelopes nº 02 as propostas serão examinadas e dadas a conhecer aos presentes, facultando-se a estes rubricá-las;

**6.16** O não comparecimento de quaisquer dos participantes à reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza;

**6.17** A Comissão Pré-designada poderá em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

**6.18** Para que possa participar da reunião, manifestando-se, impugnando documentos ou propostas, o representante da entidade deverá apresentar em separado, antes do início dos trabalhos, “Instrumento de Procuração” subscrita pelo autor da proposta, ou então, apresentar contrato social que comprove a sua legitimidade como representante;

**6.19** Após fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente;



**6.20A** inabilitação do participante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

**6.21** Após verificação das propostas, será elaborado o Mapa Apurativo de Preços, onde o resultado final, poderá ocorrer na mesma data da Abertura ou em outra data fixada pelo Presidente da Comissão;

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Declarada aberta à sessão, o(os) representante(s) da(s) Licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos proponentes.

**7.2** As proponentes, **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais**, deverão apresentar documentação de habilitação, bem como, serem apresentados na sessão pública os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado, na forma exigida no capítulo anterior, em via original ou cópia autenticada e em plena validade:

### **7.2.1 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

### **7.2.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



**7.2.3 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo II**);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**7.3** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados dentro do envelope lacrado em original, em cópia legível autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples legíveis, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet.

**7.4** No caso de apresentação de cópias simples legíveis, não serão aceitas para a sua conferência, a apresentação de cópias autenticadas.

**7.4.1** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**7.5** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**7.6** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a proponente será considerada inabilitada.

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1** No Envelope nº 02 segue a entrega do Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme a Resolução nº 026 de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores;

**8.2** A proposta deverá ser Datilografadas ou digitadas em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas; entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação Do Proponente e rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última.

**8.3** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

**8.4** No envelope nº 2, deverá conter a Proposta de Preços, conforme Projeto de Venda **ANEXO II** deste Edital, contendo os seguintes elementos:



- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do Agricultor/Associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do fornecedor;
- c) Preço unitário e total de cada item, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
  - c.1) em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro;
  - c.2) no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**8.5** A entidade participante será representada por seu Presidente, diretor ou por pessoas previamente credenciadas através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, respondendo assim para todos os efeitos pôr sua representada. Os documentos relativos á comprovação desta representação deverão ser apresentados no começo da reunião para abertura dos envelopes;

**8.6** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, e ou, conforme análise da Comissão Julgadora;

### **8.7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**8.7.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**8.7.2** Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação apenas se as propostas estão em conformidade com as exigências do Edital, habilitando-as, oportunidade em que dará por encerrado a sessão.

**8.7.3** Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 serão priorizadas as propostas de grupos do Município.

**8.7.4** Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

**8.7.5** Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

**8.7.6** O preço de compra dos gêneros alimentícios não poderá ultrapassar o preço de referência proposto no **ANEXO I**.

**8.7.7** As propostas habilitadas serão encaminhadas para a Prefeita Municipal para homologação.



## 9. DO PREÇO PESQUISADO

**9.1** O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pelo Município de Chapada dos Guimarães/Secretaria Municipal de Educação, com base na realização de pesquisa de preços de mercado;

**9.2** Os preços de aquisição definidos pelo Município de Chapada dos Guimarães/Secretaria Municipal de Educação, constam no **Anexo I** deste Chamamento Público, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício;

**9.3** O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo subitem 9.6;

**9.4** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos;

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

**10.1** A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento;

**10.2** Serão inabilitadas os Grupos cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório;

**10.3** A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório;

**10.4** Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

**10.5** Será (ão) considerada(s) habilitada(s) o(s) Grupo(s) que atenda(m) às especificações do objeto e condições estabelecidas neste Edital e será(ão) selecionada(s) conforme o subitem 9.6;

**10.6** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;

**10.6.1** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;



**10.6.2** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**10.6.2.1** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**10.6.2.2** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**10.6.2.3** os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**10.6.3** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no subitem 9.6.1 e 9.6.2;

**10.7** Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s);

**10.7.1** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 11.6.2.1., terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s);

**10.7.2** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 11.6.2.2., terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**10.8** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

**10.9** As propostas comerciais, que atenderem aos requisitos deste edital, serão verificadas pela Comissão, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;
- b) Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;



- c) Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;
- d) Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta comercial será desclassificada;

**10.10** Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital;

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o participante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação da habilitação;

**11.2** Eventuais recursos referentes a presente Chamamento Público deverão ser interpostos no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida ao Secretário Municipal de Educação/Coordenadoria de Política Nutricional, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital;

**11.3** Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais participantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo;

**11.4** Recebida(s) a(s) impugnação(ões) ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Pré-designada poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Secretário Municipal de Educação, que decidirá em 2 (dois) dias úteis contados de seu recebimento;

**11.5** Não será conhecido de recurso interposto fora do prazo legal;

**11.6** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de participante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Pré-Designada, motivadamente e, havendo interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões;

## **12. DO RESULTADO**

**12.1** A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública;

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**13.1** Após a homologação do resultado da Chamamento Público, O fornecedor (agricultor) vencedor terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Unidade Contratante, para assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

**13.2** A convocação será feita através da emissão e encaminhamento do CONTRATO DE AQUISIÇÃO ao Fornecedor (agricultor);

**13.3** Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do Contrato de Aquisição;

**13.4** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com a Minuta, anexo III.



**13.5** É facultado à Secretaria Municipal de Educação - SME, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas;

**13.6** A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO (Anexo III), observadas as cláusulas e condições deste Edital;

**13.7** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, previsto no art. 32 da Resolução nº 04, de 02 de Abril de 2015, obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

#### **14. QUANTIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS**

**14.1** A especificação dos gêneros alimentícios a serem registrados está contida no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1.1.

**14.2** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos foi estimada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I, Termo de Referência, Item 1.1.

**14.3** Todos os produtos deverão ser **PROCEDENTES DE ESPÉCIE SADIA, FRESCA, NÃO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS OU ODORES ESTRANHOS.**

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E DO LOCAL DE ENTREGA**

**15.1** Os fornecedores que aderirem a este processo de Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e, que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis;

**15.2** Os produtos serão conferidos no ato do recebimento;

**15.3** Os produtos terão seu peso aferido ao serem entregues na CNE e nas UE's para que não haja dúvidas sobre a quantidade entregue, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos;



**15.4** SERÃO ACEITOS, NO MOMENTO DA ENTREGA, APENAS OS PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS QUE ESTEJAM ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO;

**15.5** Não serão computados nas quantidade entregues, os produtos que após a seleção para encaminhamento às Unidades Escolares (UE's) forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado;

**15.6** Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente Edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição **IMEDIATAMENTE**, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

**15.7** De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX);

**15.8** Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo;

**15.9** Para produtos de origem animal (manteiga, leite e iogurte), o fornecedor (individual, cooperativa e/ou associação) deverá apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela ANVISA, MS e MAPA, nos termos do Art. 33 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

**15.10** Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Carimbo com o número do SIF, do SIE ou ainda do SIM, atestando que a empresa está registrada;

**15.11** Os gêneros alimentícios embalados que serão fornecidos à Alimentação Escolar do Município de Chapada dos Guimarães deverão ser entregues em embalagens íntegras, limpas, atóxicas, e atender ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002) que define quais informações são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- Denominação de venda do produto;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos;
- Identificação da origem;
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Informações nutricionais obrigatórias (Conforme Resoluções RDC nº 359 e RDC nº 360, ambas de 23 de dezembro de 2003).

Acrescenta-se ainda a necessidade de constar nos rótulos:

- Data de fabricação;



**15.12** E para os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados devem constar também, a informação: **CONTÉM GLÚTEN** (Lei Federal nº 10.674, de 16 de maio de 2003);

**15.13** Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

- a) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados;
- b) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional;
- c) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.
- d) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas;
- e) O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios na CNE e diretamente nas UE's deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.
- f) Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos gêneros alimentícios na CNE no ato da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.
- g) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios na CNE ou diretamente nas UE's (motoristas/auxiliares) deverão apresentar-se limpas e uniformizadas (com calça comprida, sapato fechado, proteção para o cabelo - rede, gorro ou boné -, camisa/camiseta fechada, com luvas quando necessário e com identificação da empresa - crachá).
- h) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalização e registrará(ão) as possíveis ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, onde uma cópia será encaminhada ao fornecedor e outra cópia será encaminhada ao Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a **IMEDIATA** correção das irregularidades apontadas.

**15.13.1** Uma vez não realizadas as correções necessárias, o fornecedor sofrerá as sanções cabíveis, presentes neste Edital, ao não corresponder à responsabilidade, única, integral e exclusiva no que concerne à execução do objeto deste processo de Chamamento Público.

**15.14** **Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em local designado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de sua Nutricionista, a Sr<sup>a</sup> Fernanda Izabela dos anjos, sendo no mínimo uma vez por semana.**

## **16. DA VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência do contrato de aquisição de que trata essa Chamada é de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado para o próximo ano caso exista saldo.

## **17. DO CONTRATO**

**17.1** O modelo do contrato a ser celebrado será conforme Minuta, **anexo III**.

## **18. DO PAGAMENTO**



**18.1** O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, pela comercialização de gêneros alimentícios será efetuado em até 10 (dez) dias após o atesto do Gestor do Contrato na nota fiscal apresentada pelo Contratado, observada a efetiva entrega dos bens contratados. A NF deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária do contratado, exceto no que tange aos produtores pertencente ao Grupo Informal - Pessoa Física, os quais, não são organizados em Associações ou Comunidades, e, pela própria Resolução n.º 04/2015, não lhes são exigidas tais Certidões.

**18.1.1** O pagamento deverá ser feito mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente Atestado pela Nutricionista sendo esta a Fiscal do Contrato a Sr<sup>a</sup>. Fernanda Izabela dos anjos.

**18.1.2** O **CONTRATANTE**, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**18.2** A Dotação orçamentária prevista para orçamento do ano de 2018:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 20032 – Manutenção do Programa Alimentar PNAE – Ensino Fundamental

Funcional. Programática: 12.306.0014.20032

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.15.000000

Código Reduzido: 673

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 20033 – Manutenção do Programa Alimentar PNAE – CRECHE

Funcional. Programática: 12.306.0014.20033

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.15.000000

Código Reduzido: 675

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 20035 – Manutenção do Programa Alimentar PNAE – CRECHE



Funcional. Programática: 12.306.0014.20034

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.15.000000

Código Reduzido: 676

## **19. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**19.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem à todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

**19.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

**19.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de um ano ou até quando o contrato tiver saldo.

**19.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios no local designado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega definido pela Nutricionista a Sr<sup>a</sup> Fernanda Izabel dos Anjos.

## **20. DOS FATOS SUPERVENIENTES**

**20.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial ou, ainda, por decisão da Comissão Permanente de Licitação, poderá haver:

**20.1.1** Adiamento do processo;

**20.1.2** Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte;

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Aquele que, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame ou ensejar o seu retardamento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, bem como quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro do prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis, falhar ou fraudar na execução do contrato, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) Advertência por escrito;

b) Multa na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 ou no Contrato;



- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b” e “c”.

**21.2** As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**21.3** Se a licitante/adjudicatária/contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Chapada dos Guimarães, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

**21.4** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**21.5** As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**21.6** A Adjudicatária/Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa;

**21.7** Para a aplicação das penalidades previstas neste Edital será observado o contraditório e a ampla defesa;

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**22.2** Pode a Secretaria Municipal de Educação revogar a presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado;

**22.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas;

**22.4** A Secretaria Municipal de Educação - SME não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da Chamamento Público;



**22.5** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da chamada;

**22.6** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**22.7** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos na presente chamada e seus Anexos;

**22.8** As decisões referentes a este processo de Chamamento Público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Gazeta Municipal;

**22.9** Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão;

**22.10** Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

**22.11** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na legislação específica;

## **23. DO FORO**

**23.1** A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Chapada dos Guimarães - MT para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

## **24. DOS ANEXOS**

**24.1** São partes integrantes desta Chamada:

- a) Anexo I – Termo de Referência (Especificação dos produtos);
- b) Anexo II – Projeto de Venda;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Declaração De Conhecimento Das Condições Estabelecidas Na Chamada;

Chapada dos Guimarães, 27 de novembro de 2018.

**MAILI DA SILVA MATOSO**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA DE VALORES  
PESQUISADOS**

**1. Do Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e o empreendedor familiar rural, para atender a alimentação da merenda escolar/PNAE-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, RESOLUÇÃO/CD/FNDE N°26/2013 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04/2015.

**2. Da Justificativa:**

A presente aquisição visa fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Chapada dos Guimarães/MT, garantido melhoria do rendimento Escolar e segurança Alimentar e Nutricional, bem como, condições de saúde á aqueles que necessitem de atenção especifica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

**3. Da Previsão Orçamentária:**

Será informada pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante parecer contábil, a Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, contempladas para o orçamento de 2019.

**4. Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:**

Declaramos que os recursos orçamentários, para cobertura das despesas decorrentes das futuras aquisições de gêneros alimentícios, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, objeto desta licitação, serão informadas pela Secretaria Municipal de Finanças, no qual demonstrará por meio de parecer contábil que já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação.

**Da Especificação, quantidade e estimativa de custo.**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Chapada dos Guimarães-MT.



1. Os preços de compra dos gêneros alimentícios não poderão ultrapassar os preços de referência abaixo:

ITEM	MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	kg	Abacaxi avai ou perola de primeira qualidade, com 70% de maturação, livre de sujidade, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, em caixa, com polpa firme.	1.500	R\$ 5,57	R\$ 8.355,00
2	Kg	Abóbora Cabotiã madura de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	2.000	R\$ 2,93	R\$ 5.860,00
3	kg	Abobrinha verde de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	1.500	R\$ 5,12	R\$ 7.680,00
4	Und	Acelga de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	300	R\$ 7,39	R\$ 2.217,00
5	Mç	Alface de primeira qualidade, livre de sujidades e lesões de origem física, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de parasitas e larvas, de colheita recente.	4.000	R\$ 3,13	R\$ 12.520,00
6	Kg	Banana da terra de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	1.200	R\$ 5,06	R\$ 6.072,00
7	Kg	Banana nanica de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	5.000	R\$ 2,99	R\$ 14.950,00
8	Kg	Banana maçã de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	3.000	R\$ 3,43	R\$ 10.290,00



9	Kg	Batata doce de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	2.000	R\$ 4,53	R\$ 9.060,00
10	Kg	Beterraba de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	900	R\$ 3,49	R\$ 3.141,00
11	Kg	Cará de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	850	R\$ 4,71	R\$ 4.003,50
12	Kg	Cebola de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	600	R\$ 2,43	R\$ 1.458,00
13	Mç	Cebolinha verde de primeira qualidade, livre de sujidades, sem lesões de origem física, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de parasitas e larvas, de colheita recente.	2.500	R\$ 1,50	R\$ 3.750,00
14	Mç	Coentro de primeira qualidade, livre de sujidades, sem lesões de origem física, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isentam de parasitas e larvas, de colheita recente.	1.000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
15	Mç	Salsinha de primeira qualidade, livre de sujidades, sem lesões de origem física, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isentam de parasitas e larvas, de colheita recente.	1.000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
16	Mç	Couve manteiga de primeira qualidade, livre de sujidades, sem lesões de origem física, sem perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de parasitas e larvas, de colheita recente.	2.000	R\$ 3,46	R\$ 6.920,00
17	Kg	Cenoura de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	1.000	R\$ 3,26	R\$ 3.260,00
18	Kg	Chuchu de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do	1.000	R\$ 3,08	R\$ 3.080,00



		manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.			
19	Kg	Couve flor de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	500	R\$ 11,40	R\$ 5.700,00
20	Kg	Laranja de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	3.000	R\$ 2,53	R\$ 7.590,00
21	Kg	Mamão formosa de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvido, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	4.000	R\$ 4,83	R\$ 19.320,00
22	Kg	Mamão papaya de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvido, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	2.500	R\$ 6,57	R\$ 16.425,00
23	Kg	Mandioca de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	4.000	R\$ 4,40	R\$ 17.600,00
24	Kg	Maxixe de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvido, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	500	R\$ 6,93	R\$ 3.465,00
25	Kg	Maracujá de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	2.000	R\$ 9,08	R\$ 18.160,00
26	Kg	Melancia de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	10.000	R\$ 2,06	R\$ 20.600,00
27	Kg	Milho verde de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvido, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	5.000	R\$ 6,75	R\$ 33.750,00



28	Kg	Tomate cereja de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvido, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	400	R\$ 22,99	R\$ 9.196,00
29	Kg	Tomate de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvido, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	800	R\$ 6,07	R\$ 4.856,00
30	Kg	Vagem de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	800	R\$ 9,53	R\$ 7.624,00
31	Kg	Pokan de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvida, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	2.000	R\$ 4,83	R\$ 9.660,00
32	Kg	Farinha de mandioca de primeira qualidade, livre de sujidades, fungos e bolores. Contendo rótulo de fabricação, assim como data de validade e data de vencimento. Embalagem de 01 kg.	2.000	R\$ 6,46	R\$ 12.920,00
33	Und	Rapadura de primeira qualidade, livre de sujidades, fungos e bolores. Contendo rótulo de fabricação, assim como data de validade e data de vencimento. Embalagem de 25 gr.	5.000	R\$	R\$
34	Kg	Polpa de fruta diversos sabores.	1.000	R\$ 2,27	R\$ 2.270,00
35	Litro	Melado de cana, livre de sujidades, fungos e bolores. Contendo rótulo de fabricação, assim como data de validade e data de vencimento. Embalagem de 500 ML.	250	R\$	R\$
36	Kg	Repolho verde de primeira qualidade, livre de sujidades, bem desenvolvido, com polpa firme sem danos físicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	2.000	R\$ 2,23	R\$ 4.460,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>299.212,50</b>	

**Total: R\$ 299.212,50 (Duzentos e noventa e nove mil, duzentos e doze reais cinquenta centavos).**



**5. Do Prazo, Local, Condições de Entrega ou Execução e Garantia:**

5.1. Do Prazo:

5.2. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela SME, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo Maximo de 72 horas, a contar do recebimento da solicitação.

5.3. . Do Local:

---

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

---

Endereço: Rua Santo Antonio nº 134 - Chapada dos Guimarães-MT

Telefone(s): (65) 3301-2661

Contato: (65) 3301-2661

E-mail: educa.chapada.gui@gmail.com

---

5.4. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.5. Das Condições de Entrega ou Execução:

5.6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregue de primeira qualidade, atendendo o disposto na legislação de alimentos com características de cada produto ( organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas autoridades Sanitárias locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando houver (SIM, SIE, SIF).

5.7. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

Identificação do produto;

Embalagem original e intacta;

Data de fabricação;

Data de validade;

Peso liquido;

Numero do lote;

Nome do fabricante;

Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE, SIF), quando houver.



## 6. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

- 6.1 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.
- 6.2 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.3 Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.
- 6.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 6.5 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.
- 6.6 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 6.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato.
- 6.8 Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.9 Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.
- 6.10 A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa e de telefonia móvel (celular) dentro do município de Chapada dos Guimarães, bem como um preposto para atender por e-mail ou nas dependências da Contratada ou da Contratante, caso ocorra possíveis alterações e solicitações de informações imediata.
- 6.11 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

## 7. Dos Direitos e Deveres da Contratante:

A **CONTRATANTE** é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.



- 7.1 A CONTRATANTE** compromete-se a:
- 7.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
  - 7.1.2** Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.
  - 7.1.3** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.
  - 7.1.4** Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.
  - 7.1.5** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.
  - 7.1.6** Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato.
  - 7.1.7** Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.
  - 7.1.8** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
  - 7.1.9** Efetuar a análise e consignar o “atesto” nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.
  - 7.1.10** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato.
  - 7.1.11** Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;
  - 7.1.12** Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;
  - 7.1.13** Comunicar por escrito a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
  - 7.1.14** A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;
  - 7.1.15** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura FORNECEDORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

## **8. Do Gerenciamento e da Fiscalização:**

- 8.1.1** Será designado por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Gestor do Contrato	<b>Sr.ª Hellen Cristina Xavier Moreira</b> <b>CPF: 032.021.856-24</b>
--------------------	--



	<b>RG:</b> 1039783-3 SSP-MT <b>Matrícula:</b> 052 <b>Cargo:</b> Secretária Municipal de Educação
Fiscal do Contrato	<b>Sr.<sup>a</sup></b> Fernanda Izabela dos Anjos <b>CPF:</b> 023.774.161-01 <b>RG:</b> 1623470-4 SSP-MT <b>Matrícula:</b> 6151.1 <b>Cargo:</b> Nutricionista

**8.1.2** Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 002/2015.

**8.1.3** Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;



- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**8.1.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 002/2015, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

**8.1.5** A Secretaria Municipal de Educação/SME, através da Nutricionista responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados ( prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

**8.1.6** A Nutricionista da SME realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela CONTRATADA para supervisão das atividades e verificação de boas praticas de fabricação conforme legislação sanitária vigente podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

**8.1.7** A aceitação estará condicionada a devida fiscalização dos técnicos da SME. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento de transporte não sejam satisfatórias.

## 9. Do Custo Estimado:

O valor global do presente contrato importa em R\$ R\$ 299.212,50 (Duzentos e noventa e nove mil, duzentos e doze reais cinquenta centavos), no período de vigência de 12 (doze) meses.

## 10. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:



A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

- a) **Razão Social;**
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) **Data de emissão;**
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) **Descrição do material e/ou serviço;**
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) **Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);**
- h) Número do Contrato;
- i) **Número da Nota de Empenho;**
- j) Não deverá possuir rasuras.

A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Finanças situada no seguinte endereço: Rua Tiradentes, n.º 166, Centro, CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães/MT.

A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:**

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para fins de recebimento da administração pública;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 11. Do Pagamento:

11.1 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

✓ Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

- **A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.**

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

11.3 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

11.4 O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

11.5 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11.9 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

## 12. Da Vigência do Contrato:



O período de **vigência do contrato** será de 12 (doze) meses e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.



**ANEXO II – DA PROPOSTA**

**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2018**

**IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente:		
2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município	
5. Email	6. DDD/Fone	
7. CEP	8. N° DAP Jurídica	
9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
14. N° de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF
17. DDD/Fone		
18. Endereço	19. Município/UF	

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade		
2. CNPJ 3. Município/UF		
4. Endereço		
5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail		
7. CPF		

**III - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Aquisição*		5. Cronograma de Entrega de Produtos
			Unitário	Total	



* Preço Público no Edital (o mesmo da Chamamento Público)					



**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2018**

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente:	
2. CPF:	
3. Endereço	4. Município/UF
5. CEP	6. E-mail (quando houver)
7. DDD/Fone	8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) sim ( ) não
9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. Email/Fone

**FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N.º Agência	6. N.º Conta Corrente

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	
2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Und	4. Quant.	4. Preço Aquisição*		*5. Preço de Aquisição/Und	6. Valor Total
				Unitário	Total		
							Total Agricultor
						Total do Projeto	

\* Preço Público no Edital (o mesmo da Chamamento Público)



**III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1.Produto	2. Und	3.Qtd	4. Preço/Unidade	5.Cronograma de Entrega de Produtos	6.Cronograma de Entrega
				Total do Projeto	

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

Local e Data

Assinatura do Representante do Grupo Informal

Fone/email

Agricultores(as) Fornecedores (as) do Grupo Informal



<b>MODELO DE PROPOSTA DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2018</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDORE INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente:					
2. CPF:					
3. Endereço			4. Município/UF		
5. CEP			6. N.º da DAP Física		
7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)			
9. Banco		10. n.º da Agência		11. n.º da Conta:	
* Preço Público no Edital (o mesmo da Chamamento Público)					
<b>II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unid	3. Quantidade	4. Preço Aquisição*		5. Cronograma de Entrega
			Unitário	Total	
* Preço Público no Edital (o mesmo da Chamamento Público)					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade					
2. CNPJ			3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
Local e Data		Assinatura do Representante do Fornecedor Individual CPF/MF			

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

Local e Data



---

Assinatura do Representante do Grupo Formal  
Fone/E-mail:



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4233/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes n.º 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita, a **Sr.ª. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr.ª. HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1039783-3 SJ/MT e CPF/MF sob o n.º 032.021.856-24, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, Zona Rural CEP 78.195-000 - telefone.: (65) XXXX-XXXX Município de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXXXX SSP/MT e CPF/MT sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, fundamentos nas disposições da Lei n.º 11.497, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 38, de julho de 2009, contratado este, decorrente do Processo Administrativo n.º **4233/2018, CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2018**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação da Merenda Escolar, em atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, fundo nacional de desenvolvimento da Educação, Resolução/CD/FNDE n.º 026/2013 alterada pela Resolução n.º 04/2015.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**



A lavratura do presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2018, Lei n.º.11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE n.º. 26 de junho de 2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO**

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- Edital do Chamamento Público n.º. 005/2018 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

4.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário à entrega dos materiais e/ou de garantia, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei n.º 8666/93.

4.2 O contrato poderá ainda ser aditivado para fins de manutenção do preço dos serviços, seja quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, seja quanto ao acréscimo ou supressão dos quantitativos dos serviços prestados, evitando-se o enriquecimento ilícito, seja da parte, seja da Administração, observado as normas previstas na lei de licitação.

4.3 Como condição para emissão da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá estar com a documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

4.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

4.5 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

4.6 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.7 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

### **5 CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

5.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. O limite de compra deverá ser



controlado pela Entidade Executora e o limite de venda deverá ser controlado pelo agricultor familiar fornecedor.

**5.1.1** Fica proibida a participação de CORRETORES, haja vista se tratar de Chamamento Público com a finalidade de favorecer os produtores da agricultura familiar.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO**

PERIODICIDADE DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE/ETC:

**6.1.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em local designado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de sua Nutricionista e Fiscal de Contrato, sendo no mínimo uma vez por semana, de acordo com a necessidade de consumo e cardápio da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

**6.1.2 6.2.10** prazo de entrega dos bens adquiridos será imediata, a contar da emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento e Serviços, nos dias e horários designados pelo Setor de Nutrição Escolar.

DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
VALOR TOTAL R\$					

DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS:

**6.1.3** Com relação à aquisição de produtos orgânicos serão considerados aqueles que atenderem a legislação vigente, que conforme o Art. 1º da Lei 10.831/2003, “*considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente*”.

**6.1.4 6** A certificação é dada por uma instituição que inspeciona as condições técnicas, sociais e ambientais da produção e verifica se essas condições estão de acordo com as exigências dos regulamentos da produção orgânica.

**6.1.4.1** A partir de 2011, todos os produtos orgânicos garantidos pela Certificação por Auditoria receberão o selo oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.



**6.1.5** DESSA FORMA, PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS E/OU AGROECOLÓGICOS É NECESSÁRIO QUE OS MESMOS TENHAM O SELO OFICIAL DO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA.

**6.1.6** Quanto ao preço de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, quando da seleção de projetos para compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, a Entidade Executora poderá realizar pesquisa de preços específica para esses alimentos a serem adquiridos.

**6.1.6.1** Caso não seja realizada uma pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e nos termos do §2º, do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

**6.1.7** As características dos hortifruti orgânicos devem ser consideradas tais como: de primeira qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme e estarem isentos de:

**6.1.7.1** Substâncias terrosas;

**6.1.7.2** Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**6.1.7.3** Insetos, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);

**6.1.7.4** Umidade externa anormal;

**6.1.7.5** Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;

**6.1.7.6** Rachaduras de cortes na casca;

**6.1.7.7** Odores e sabores estranhos;

**6.1.7.8** Enfermidades;

**6.1.7.9** Isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem.

DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

**6.1.8** Segundo as orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999:

**6.1.8.1** Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

**6.1.8.2** vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

**6.1.8.3** Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

**6.1.8.4** A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contem os alimentos.

**6.1.8.5** O veículo de transporte de alimentos deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene.



**6.5.1.5.1** O caminhão deve se apresentar devidamente higienizado, deve ser desinfetado e lavado diariamente, esta limpeza deve incluir as paredes, o teto, barras e ganchos, piso e estrados;

**6.5.1.5.2** Os recipientes que transportam produtos alimentares também devem ser lavados diariamente;

**6.5.1.5.3** Os métodos de higienização devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;

**6.5.1.5.4** Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte.

**6.1.8.6** A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

**6.1.8.7** Deve-se destacar que a exigência de veículos frigoríficos fica na dependência do mecanismo de transporte e das características dos produtos alimentícios.

**6.1.8.8** Os critérios de temperaturas são fixados para respeitar as necessidades dos diferentes tipos de produtos alimentícios, de modo a garantir a qualidade higiênico-sanitária dos mesmos.

**6.1.8.9** Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.

**6.1.8.10** Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.

**6.1.8.11** O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo.

**6.5.1.11.1** Transporte fechado, isotérmico e refrigerado:

**6.1.8.11.1.1** Refrigerado: de 4 a 6°C (quatro a seis graus Celsius), com tolerância até 7°C (sete graus Celsius);

**6.1.8.11.1.2** Congelado: de -18 a -15°C (dezoito a quinze graus Celsius negativos), com tolerância até -12°C (doze graus Celsius negativos).

**6.1.8.11.1.3** Transporte aberto, conforme normas vigentes, para hortifrutigranjeiros;

**6.1.8.11.1.4** Para demais grupos de gêneros alimentícios, o transporte deverá ser protegido, à temperatura ambiente que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos

**6.1.8.12** Solicitamos um alvará de inspeção sanitária do local de produção (conforme resolução Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009), bem como do veículo que irá transportar os produtos congelados/refrigerados.



## DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

**6.1.9** Os fornecedores que aderirem a este processo de Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e, que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

**6.1.10** Os produtos serão conferidos no ato do recebimento.

**6.1.10.1** Os produtos terão seu peso aferido ao serem entregues no Setor de Nutrição Escolar e nas UE's para que não haja dúvidas sobre a quantidade entregue, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos;

**6.1.10.2** Não serão computados nas quantidade entregues, os produtos que após a seleção para encaminhamento às Unidades Escolares (UE's) forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

**6.1.11** Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente Edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição **IMEDIATAMENTE**, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

**6.1.11.1** De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

**6.1.11.2** Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

**6.1.12** Para produtos de origem animal (manteiga, leite e iogurte), o fornecedor (individual, cooperativa e/ou associação) deverá apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela ANVISA, MS e MAPA, nos termos do Art. 33 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

**6.1.12.1** Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Carimbo com o número do SIF, do SIE ou ainda do SIM, atestando que a empresa está registrada.

**6.1.13** Os gêneros alimentícios embalados que serão fornecidos à Alimentação Escolar do Município de Chapada dos Guimarães deverão ser entregues em embalagens íntegras, limpas, atóxicas, e atender ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002) que define quais informações são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

**6.1.13.1** Denominação de venda do produto;

**6.1.13.2** Lista de ingredientes;

**6.1.13.3** Conteúdos líquidos;

**6.1.13.4** Identificação da origem;

**6.1.13.5** Identificação do lote;

**6.1.13.6** Prazo de validade;



**6.1.13.7** Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

**6.1.13.8** Registro no órgão competente;

**6.1.13.9** Informações nutricionais obrigatórias (Conforme Resoluções RDC nº 359 e RDC nº 360, ambas de 23 de dezembro de 2003);

**6.1.13.10** Acrescenta-se ainda a necessidade de constar nos rótulos:

**6.1.13.11** Data de fabricação;

**6.1.13.12** E para os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados devem constar também, a informação: **CONTÉM GLÚTEN** (Lei Federal nº 10.674, de 16 de maio de 2003).

**6.1.14** Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

**6.1.14.1** A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados;

**6.1.14.2** A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional;

**6.1.14.3** A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

**6.1.15** As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

**6.1.16** O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios no Setor de Nutrição Escolar e diretamente nas UE's deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

**6.1.17** Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos gêneros alimentícios no Setor de Nutrição Escolar no ato da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

**6.1.18** As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios no Setor de Nutrição Escolar ou diretamente nas UE's (motoristas/auxiliares) deverão apresentar-se limpas e uniformizadas (com calça comprida, sapato fechado, proteção para o cabelo - rede, gorro ou boné -, camisa/camiseta fechada, com luvas quando necessário e com identificação da empresa - crachá).

**6.1.19** Durante a entrega dos gêneros alimentícios no Setor de Nutrição Escolar, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalização e registrará(ão) as possíveis ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, onde uma cópia será encaminhada ao fornecedor e outra cópia será encaminhada ao Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a IMEDIATA correção das irregularidades apontadas.

**6.1.20** Uma vez não realizadas as correções necessárias, o fornecedor sofrerá as sanções cabíveis, presentes neste Edital, ao não corresponder à responsabilidade, única, integral e exclusiva no que concerne à execução do objeto deste processo de Chamamento Público.

**6.1.21**



#### DA PERIODICIDADE DAS ENTREGAS:

**6.1.22** Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade do Setor de Nutrição Escolar.

**6.1.23** Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, A QUANTIDADE, A DATA E O HORÁRIO DE CADA ENTREGA, SERÃO DETERMINADAS MEDIANTE CRONOGRAMA DEFINIDO PELO SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR.

**6.1.24** Caso a empresa não cumpra o horário estipulado na solicitação, a mesma deverá efetuar as entregas diretamente nas UE's conforme o cronograma.

**6.1.25** A pontualidade na entrega das mercadorias para a alimentação escolar está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

**6.1.25.1** Serão aplicadas sanções cabíveis na ocorrência de não cumprimento do cronograma estabelecido pelo setor de nutrição escolar de entrega dos gêneros alimentícios.

#### DAS ENTREGAS DIRETAMENTE NAS UNIDADES ESCOLARES:

**6.1.26** As entregas de alimentos de origem animal e polpa de fruta deverão ser feitas por meio de transporte fechado, isotérmico e refrigerado (caminhões frigoríficos), com temperaturas adequadas para cada tipo de produto e encaminhados diretamente para as UE's (Unidades de Ensino e Educacionais).

**6.1.26.1** Solicitamos também que todos os transportes fechados, isotérmicos e refrigerados (caminhões frigoríficos) possuam balança para possível conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega.

**6.1.27** O fornecedor (individual, cooperativa e/ou associação) que vencer o processo de Chamamento Público para os itens relacionados a seguir deverá realizar ENTREGAS QUINZENAIS, DIRETAMENTE NAS UE'S, RESPEITANDO O CRONOGRAMA DEFINIDO PELO SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR:

**6.1.27.1 Polpa de frutas:** No dia da entrega a validade deve ser, no mínimo, de 12 (doze) meses antes do prazo de vencimento.

**6.1.28** O motorista/auxiliar ao chegar na escola, deverá se identificar e solicitar a presença do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

**6.1.28.1** As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios diretamente nas UE's (motoristas/auxiliares) deverão apresentar-se limpas e uniformizadas (com calça comprida, sapato fechado, proteção para o cabelo - rede, gorro ou boné - , camisa/camiseta fechada, com luvas quando necessário e com identificação da empresa - crachá).

**6.1.29** A entrega dos gêneros é efetuada diretamente na despensa ou em lugar apropriado indicado pelo responsável da EU.

**6.1.29.1** O motorista/auxiliar não estão obrigados a guardar os gêneros nas prateleiras, tampouco organizá-las.



**6.1.30** O fornecedor deverá emitir recibo em três vias por estabelecimento, contendo o carimbo da UE atendida, assinatura e RG e/ou N° de Matrícula do recebedor (funcionário da UE). Uma via ficará com a UE recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira via irá acompanhar a nota fiscal juntamente com o mapa emitido, para conferência ao término de cada fornecimento.

**6.1.31** O (a) funcionário (a) responsável pelo recebimento dos produtos na UE terá o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor(es) substituí-las imediatamente sem prejuízos à UE.

**6.1.32** Ressaltamos que um(a) supervisor(a) do Setor de Nutrição Escolar, poderá esporadicamente acompanhar o entregador da empresa fornecedora, para inspeção das entregas nas UE's e conferência das quantidades

#### 6.9 DAS ENTREGAS NO SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR:

**6.1.33** Os produtos que não são entregues diretamente nas UE's deverão ser encaminhados para o Setor de Nutrição Escolar, de acordo com a Solicitação/Cronograma de entrega definido pela mesma e em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento emitida.

**6.1.34** Durante a entrega dos gêneros alimentícios no Setor de Nutrição Escolar, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalização e registrará(ão) as possíveis ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao fornecedor, objetivando a IMEDIATA correção das irregularidades apontadas.

**6.1.35** Uma vez não realizadas as correções necessárias, o fornecedor sofrerá as sanções cabíveis, presentes neste Edital, ao não corresponder à responsabilidade, única, integral e exclusiva no que concerne à execução do objeto deste processo de Chamamento Público.

**6.1.36 HORTIFRUTIS:** Os produtos deverão ser entregues no Setor de Nutrição Escolar em parcelas semanais, sendo normalmente de segunda à sexta-feira, ÀS 06H00MIN, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE UMA HORA (HORÁRIO MÁXIMO DE ENTREGA 07H00MIN), ou quando solicitado pelo Setor de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem De Fornecimento e Serviços emitida.

**6.1.37 ESTOCÁVEIS:** Os produtos deverão ser entregues no Setor de Nutrição Escolar preferencialmente no período vespertino, segunda à sexta-feira, das 13:00 as 17:00 horas, sendo O HORÁRIO MÁXIMO DE ENTREGA ÀS 17H00MIN.

**6.1.38** As datas de entrega são definidas de acordo com a necessidade de consumo da rede e as quantidades são especificadas pela Ordem de Fornecimento e Serviços emitida.

**6.1.39** Obs.: O não cumprimento das datas e horários de entregas, poderá sujeitar a Contratada, à aplicação de sanções.

**6.1.40** De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados (RDC n° 359 e 360, de 23 de dezembro de 2003 – ANVISA/MS), as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

**6.1.40.1** Denominação de venda do produto;



**6.1.40.2** Lista de ingredientes;

**6.1.40.3** Conteúdos líquidos;

**6.1.40.4** Identificação do lote;

**6.1.40.5** Prazo de validade;

**6.1.40.6** Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

**6.1.40.7** Registro no órgão competente;

**6.1.40.8** Informação nutricional;

**6.1.40.9** Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: Contem Glúten.

As embalagens dos alimentos podem ser em polietileno atóxico, polipropileno, polietileno tereftalado (PET) e vidro;

Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues em local designado previamente pelo Setor de Nutrição Escolar, em parcelas semanais, sendo normalmente as segundas, terças, quartas e quintas feiras às 06:00 hs, ou conforme solicitado pelo Setor de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede e em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento emitida;

Os produtos deverão ser entregues em local designado previamente pelo Setor de Nutrição Escolar, apresentando características nos mesmos termos do Edital, Termo de Referência e deste Contrato, de acordo com a solicitação do Setor de Nutrição Escolar e em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento emitida, sendo acondicionados em sacos de polietileno transparente, atóxicos e intacto.

Os produtos serão pesados ao serem entregues para que não haja dúvidas sobre a quantidade entregue, não sendo considerados os pesos das caixas;

Não serão computados no montante recebido, dos produtos que após a seleção forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor;

Caso as empresas não cumpram o horário estipulado na solicitação, a mesma deverá efetuar as entregas diretamente nas Unidades de Ensino, conforme o cronograma;

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem no mesmo Chamamento Público e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Os produtos deverão atender as seguintes especificações:

**6.1.41 Hortifrutigranjeiros:** As características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme e estarem isentos de:

**6.1.41.1** Substâncias terrosas;

**6.1.41.2** Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



- 6.1.41.3** Insetos, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);
- 6.1.41.4** Umidade externa anormal;
- 6.1.41.5** Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
- 6.1.41.6** Rachaduras de cortes na casca;
- 6.1.41.7** Odores e sabores estranhos;
- 6.1.41.8** Enfermidades;
- 6.1.41.9** Praticamente isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1** Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues em local previamente designado pelo Setor de Nutrição Escolar, em parcelas semanais, sendo normalmente as segundas, terças, quartas e quintas feiras às 6:00 hs, ou quando solicitado pelo Setor de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede e em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento emitida. Caso as empresas não cumpram o horário estipulado na solicitação, a mesma deverá efetuar as entregas diretamente nas Unidades de Ensino conforme o cronograma.

**7.1.2** Os produtos deverão ter características nos mesmos termos do Edital, Termo de Referência e deste Contrato, de acordo com a solicitação do Setor de Nutrição Escolar e em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento emitida, sendo acondicionados em sacos de polietileno transparente, atóxicos e intacto. Não serão computados no montante recebido, os produtos que após a seleção forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor.

**7.1.3** Quanto aos fornecedores e/ou entregadores dos produtos alimentícios, estes devem estar com uniforme adequado e limpo, avental, sapato fechado, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné) e para as mãos usar luvas quando necessário e com identificação da empresa (crachá).

**7.1.4** Os recibos deverão ser em duas vias, contendo o carimbo da unidade atendida, assinatura e RG e/ou N° de Matrícula do recebedor (funcionário da unidade), devendo uma via ficar na escola e a outra via acompanhar a nota fiscal juntamente com o mapa emitido.

**7.1.5** O atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo o Cronograma previsto pelo Setor de Nutrição Escolar, a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Setor de Nutrição Escolar, de quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços, implicará na Aplicação de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas pela CONTRATANTE.

**7.1.6** Os recibos deverão ser apresentados ao Setor de Nutrição Escolar no prazo máximo de dois dias úteis após a entrega do produto.

**7.1.7** Prestar os serviços e entrega dos produtos, segundo as especificações e preços constantes da proposta de preços nos prazos determinados.



**7.1.8** Entregar os alimentos, nos termos do previsto no Edital, Termo de Referência e a Proposta de Preços.

**7.1.9** Realizar entregas eventuais, por força maior, o em locais e prazos previamente determinados pela CONTRATANTE.

**7.1.10** Entregar os produtos dentro dos parâmetros, cronogramas e rotinas estabelecidas pelo Setor de Nutrição Escolar.

**7.1.11** Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos produtos, nos Termos do Previsto na Legislação vigente n.º 11.947/2009, no que tange ao Controle de Qualidade e Manuseio de Alimentos, e segundo o estabelecido Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

**7.1.12** Assumir todas as responsabilidades pelo transporte dos produtos, durante a prestação dos serviços.

**7.1.13** Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

**7.1.14** Garantir o atendimento extraordinários requisitados pela CONTRATANTE em situações excepcionais, como feriados e finais de semana.

**7.1.15** Disponibilizar e manter informados os fiscais do Contratado, disponibilizando números de telefones para contato, email e ou outra forma qualquer de meio eletrônico, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.

**7.1.16** Cumprir com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo as condições fixadas no Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço e na proposta de preços.

**7.1.17** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**7.1.18** Responder pelos vícios e defeitos efetuando a substituição caso o equipamento apresente quaisquer irregularidade no funcionamento, segundo a garantia.

**7.1.19** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**7.1.20** Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a contratação.

**7.1.21** Apresentar Declaração de que os gêneros alimentícios são produzidos por agricultura familiar, conforme Projeto de Venda.

**7.1.22** Quanto aos fornecedores e/ou entregadores dos produtos alimentícios, estes devem estar com uniforme adequado e limpo, avental, sapato fechado, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné) e para as mãos usar luvas quando necessário e com identificação da empresa (crachá).

**7.1.23** Realizar o transporte em caminhão frigorífico – veículo isotérmico, mas com um mecanismo capaz de produzir frio, reduzindo assim a temperatura entre 12 a -20 °C.,



para produtos cárneos. Para produtos lácteos (iogurte), o transporte deverá ser em veículo refrigerado – veículo isotérmico, mas com uma fonte de frio, que permite regular a temperatura até -20 °C. O caminhão deve se apresentar devidamente higienizado, deve ser desinfetado e lavado diariamente, esta limpeza deve incluir as paredes, o teto, barras e ganchos, piso e estrados. Os recipientes que transportam produtos alimentares também devem ser lavados diariamente.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos Profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

8.2 A CONTRATANTE, além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Educação compromete-se a:

**8.1.1** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Aquisição.

**8.1.2** Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas nesta Chamada.

**8.1.3** A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

**8.1.4** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais.

**8.1.5** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

**8.1.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**8.1.7** Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**8.1.8** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**8.1.9** Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e cumprimento do Cronograma junto às Unidades Escolares. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo nas legislações vigentes:

**8.1.10** Acompanhar a entrega dos produtos, bem como efetuar seu controle;

**8.1.11** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso;



**8.1.12** Notificar a empresa CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Educação sobre situações irregulares;

**8.1.13** Atentar para o cumprimento e aplicação do Programa PEPS e PVPS (primeiro que entra, que primeiro que sai ou primeiro que vence, primeiro que sai);

**8.1.14** Observar as condições de identificação e armazenamento e proteção dos produtos, contra contaminação.

**8.1.15** Realizar toda a Gestão e Fiscalização do presente Termo, nos termos das exigências constantes nas Normativas do PANAE 11.947/2009 e Resolução n.º 26 de 2013 .

**8.1.16** Fiscalizar a entrega dos produtos, conforme as parcelas semanais, de acordo com a necessidade de consumo da Rede em quantidades, marcas, e especificidades dos produtos, conforme descritas, junto à Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Nutrição Escolar.

**8.1.17** Realizar o registro da ocorrência de atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo o Cronograma previsto pelo Setor de Nutrição Escolar.

**8.1.18** Proceder na abertura de Processo Administrativo junto à Procuradoria Geral do Município, ante a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Setor de Nutrição Escolar, de quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas no ordenamento jurídico.

**8.1.19** Acompanhar o entregador da empresa fornecedora, para supervisão das entregas e conferência de peso.

**8.1.20** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **9 CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, com poderes para poder verificar se os serviços estão em acordo com este contrato, por meio dos servidores designados como fiscal e gestor:

<b>Gestor do Contrato</b>	Hellen Cristina Xavier Moreira CPF: 032.021.856-24 Matrícula: 000052 Cargo: Secretária Municipal de Educação – SME
<b>Fiscal do Contrato</b>	Fernanda Izabel dos anjos CPF: 023.774.161-01 RG: 1623470-4 SSP/MT Matrícula: 6151-1



Cargo/Lotação: Nutricionista/SME

9.2 As atribuições do gestor e fiscal do contrato estão relacionadas na Instrução Normativa SCL Nº 002/2015, aprovada por meio do Decreto Municipal n.º 040/2015.

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 A Dotação orçamentária prevista para orçamento do ano de 2017, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME a seguir:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 20032 – Manutenção do Programa Alimentar PNAE – Ensino Fundamental

Funcional. Programática: 12.306.0014.20032

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.15.000000

Código Reduzido: 673

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 20033 – Manutenção do Programa Alimentar PNAE – CRECHE

Funcional. Programática: 12.306.0014.20033

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.15.000000

Código Reduzido: 675

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 20035 – Manutenção do Programa Alimentar PNAE – CRECHE

Funcional. Programática: 12.306.0014.20034

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.15.000000

Código Reduzido: 676

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$299.212,5 (Duzentos e noventa e nove mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos).



11.2 O CONTRATANTE, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3 O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, pela comercialização de gêneros alimentícios será efetuado em até 10 (dez) dias, após o atesto do Gestor do Contrato na nota fiscal apresentada pelo Contratado, observada a efetiva entrega dos bens/serviços contratados. A NF deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária do contratado, exceto no que tange aos produtores pertencente ao Grupo Informal – Pessoa Física, os quais, não são organizados em Associações ou Comunidades, e, pela própria Resolução n.º 04/2015, não lhes são exigidas tais Certidões.

**11.3.10** pagamento deverá ser feito mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente Atestado pela Nutricionista sendo esta a Fiscal do Contrato.

11.4 O pagamento será efetuado via ordem bancária, até o décimo dia útil, em conta específica da entidade pelo Fundo específico da Secretaria Municipal de Educação, sendo consultada a situação da entidade, com relação a sua regularidade fiscal, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, que não poderá ser feito caso esteja irregular.

11.5 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

11.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da aquisição.

11.7 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

11.8 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação financeira com empresa de fomento mercantil.

11.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11.10 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.11 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



13.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do *prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis* ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

13.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

13.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cuiabá, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

13.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.1** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

**14.1.2** Determinada por ato unilateral e escrito pela **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

**14.1.3** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**;



**14.1.4** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Chapada dos Guimarães – MT, xx de janeiro de 2019.**

**MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
*Empresa:*

*CNPJ:*

*Representante:*

*CPF:/RG:*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

**RG:**



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES  
ESTABELECIDAS NA CHAMADA**

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 05/2018 para, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de, que devo fazer a distribuição diretamente nas escolas, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO I. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE/CD/nº04 de 02/04/2015 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

Chapada dos Guimarães xxx de dezembro de 2018

Região nº Nome do Agricultor:

Endereço do Agricultor:

Número do CPF:

Número da DAP: